



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 214119 - SP (2025/0120818-5)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
RECORRENTE : T B B A
ADVOGADOS : JONATHAN DE ANDRADE FERREIRA - RJ204084
THAMIRES SOARES SILVESTRE EDUARDO - RJ249280
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. MEDIDAS PROTETIVAS. PEDIDO DE REVOGAÇÃO. DESCABIMENTO. SITUAÇÃO DE RISCO DEMONSTRADA. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/05/2025 a 04/06/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 06 de junho de 2025.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 214119 - SP (2025/0120818-5)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
RECORRENTE : T B B A
ADVOGADOS : JONATHAN DE ANDRADE FERREIRA - RJ204084
THAMIREZ SOARES SILVESTRE EDUARDO - RJ249280
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. MEDIDAS PROTETIVAS. PEDIDO DE REVOGAÇÃO. DESCABIMENTO. SITUAÇÃO DE RISCO DEMONSTRADA. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA. Recurso improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por T B B A contra o acórdão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO no HC n. 2042419-30.2025.8.26.0000.

O recorrente repisa a argumentação feita na inicial do *writ*, sustentando que faltam os pressupostos necessários para a manutenção da Medida Protetiva de Urgência, destacando que *a suposta vítima não apresenta qualquer dado ou elemento que se possa minimamente associar a eventual risco à sua integridade* (fl. 346).

Aduz que *os fatos narrados pela suposta vítima, hoje, ultrapassam 1 (um) ano desde o suposto acontecimento; atualmente as partes não mais residem juntos e, além disso, a suposta vítima já demonstrou diversas vezes sua tranquilidade na presença do recorrente ao contatá-lo e estar na presença deste, inclusive tirando fotos juntos* (fls. 348/349).

Requer, em liminar, a suspensão da Medida Protetiva de Urgência. No mérito, pugna pela sua revogação.

Contrarrazões às fls. 356/358.

Prestadas as informações (fls. 372/374), o Ministério Público Federal manifestou-se pelo não provimento do recurso (fls. 386/387).

É o relatório.

VOTO

A insurgência não prospera.

Com efeito, é pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que não é possível, na via eleita, a análise de desnecessidade das medidas protetivas, visto que exige profundo revolvimento fático-probatório (RHC n. 119.097/MG, Ministro Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador convocado do TJ/PE), Quinta Turma, julgado em 11/2/2020, DJe 19/2/2020).

Afora isso, o acórdão proferido pelo Tribunal *a quo* se encontra suficientemente fundamentado, porquanto aponta a adequação das medidas protetivas para a preservação da integridade física e psíquica da ofendida, considerando as respectivas declarações e a situação conflituosa a envolver as partes.

Acrescente-se, ainda, que, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, a contemporaneidade da medida protetiva não está necessariamente ligada à data da prática do suposto crime, mas, sim, à subsistência da situação de risco que justifica a concessão da medida cautelar (HC n. 206.116-AgR, Ministra Rosa Weber, Primeira Turma, DJe 18/10/2021).

Assim, não se pode falar em flagrante ilegalidade a ser sanada.

Ante o exposto, **nego provimento** ao recurso ordinário.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2025/0120818-5

RHC 214.119 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:

0001940112024826056 00019401120248260567 15076598620248260602 1940112024826056
19401120248260567 1940112024826056715076598620248260602 20250000212377
20424193020258260000

Sessão Virtual de 29/05/2025 a 04/06/2025

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : T B B A

ADVOGADOS : JONATHAN DE ANDRADE FERREIRA - RJ204084
THAMIRE SOARES SILVESTRE EDUARDO - RJ249280

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - LESÃO CORPORAL - DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/05/2025 a 04/06/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 04 de junho de 2025